LEI Nº 1494-A

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente a firmar Convênio com o Banco ABN AMRO Real S/A, visando à concessão de empréstimos aos servidores daquele Instituto e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente – RPPSSV.
Proc. nº 39914/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a firmar Convênio com o Banco ABN AMRO Real S/A, visando à concessão de empréstimos aos servidores daquele Instituto e beneficiários do RPPSSV - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores do Instituto e beneficiários do RPPSSV, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo.

§ 1º - As autorizações dos servidores do Instituto e beneficiários do RPPSSV, para desconto em folha, serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra no Banco ABN AMRO Real S/A.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo, deverá ser realizado diretamente pelos servidores do Instituto e beneficiários do RPPSSV junto ao Banco ABN AMRO Real S/A.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários, proventos ou pensões dos servidores do Instituto e beneficiários do RPPSSV.

PUBLICADO EM 04/12/04
Jornal Vicentino
Proc. 169/04
PL 103/04

LEI Nº 1494-A

Art. 4º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor do Instituto vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou de falecimento do servidor ou beneficiário do RPPSSV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal